

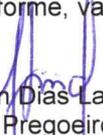


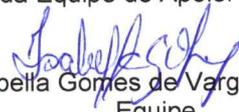
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 087/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

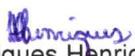
ATA DE REUNIÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às 12:00h, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portarias nº 24/2021 e nº 31/2021, reuniram-se para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração de trabalhos técnicos para a obtenção do recurso referente ao ICMS Cultural do Município de Conselheiro Lafaiete, para o ano base 2021, exercício 2023; e ano base 2022, exercício 2024, conforme especificado no item 18 e Anexo I - Termo de Referência, deste Edital. De acordo com o registrado na ata de sessão de abertura do certame lavrada no dia 02/08/2021, às 09:30h, foi concedido à licitante BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME, vencedora do item único licitado, com fulcro no item 10.2.10.1, alínea 'a' do Edital, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal e trabalhista, especificamente para apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN) (item 9.3.4 do Edital). O prazo concedido iniciou-se em 03/08/2021 (terça-feira), findando-se em 09/08/2021 (segunda-feira). Conforme documentação anexada aos autos, a licitante encaminhou via e-mail, na data de 09/08/2021, 17:33h), "*Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União*", comprovando que a licitante se encontra regular perante a Fazenda Pública Federal. Registra-se que o documento apresentado teve a sua autenticidade conferida via internet, encontrando-se regular e dentro do prazo de validade (01/02/2022). Diante disso, considerando ter sido regularizada, tempestivamente, a pendência na documentação fiscal e trabalhista, o Pregoeiro declarou habilitada a licitante BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME, ratificando o resultado do certame conforme valores unitários e totais constantes do mapa de apuração. Ressalva-se que a adjudicação do objeto encontra-se condicionada à conclusão da fase recursal em trâmite. A presente ata será encaminhada via e-mail às licitantes, e publicada no site do Município. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.


Alisson Dias Laureano
Pregoeiro


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Equipe


Kenia Beraldo de Carvalho Xavier
Equipe


Douglas Rodrigues Henriques
Equipe


Ana Flávia de Oliveira Pereira
Equipe (Suplente)

CND - PRG nº 045/2021

1 mensagem

Baroque Arquitetura <baroquearquitetura@gmail.com>
Para: licita.lafaiete@gmail.com

9 de agosto de 2021 17:33

Prezados, boa tarde.

Encaminho a CND FEDERAL conforme solicitado em ata do Processo Licitatório nº 087/2021, PRG nº 045/2021.

Obrigada!!

Por gentileza, confirme o recebimento.

Atenciosamente,



BAROQUE ARQUITETURA

 **CND FEDERAL.pdf**
78K

[Handwritten signature in blue ink]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **23.341.740/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:17 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022. —

Código de controle da certidão: **FBE8.ACEF.81C6.039A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Confirmação de autenticidade
- Juviana*